

**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

**DELIBERAÇÃO Nº 09/2023**


EMENTA: dispõe sobre norma que estabelece o calado máximo e velocidades máximas nos canais de acesso e instalações portuárias do Porto Organizado do Rio Grande.

A DIRETORIA EXECUTIVA da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68. inciso XL, do Estatuto Social da Portos RS,

RESOLVE

Aprovar a **NORMA Nº 17, de 27 de fevereiro de 2023**, que dispõe sobre norma que estabelece o calado máximo e velocidades máximas nos canais de acesso e instalações portuárias do Porto Organizado do Rio Grande, e dá outras providências, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 11ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Documento assinado digitalmente  
 **CRISTIANO PINTO KLINGER**  
Data: 27/02/2023 16:29:56-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Cristiano Klinger**  
Presidenteda PortosRS

**PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIOGRANDE DO SUL S.A.**

**NORMA Nº 17, de 27 de fevereiro de 2023**

ESTABELECE O CALADO MÁXIMO E VELOCIDADES MÁXIMAS NOS CANAIS DE ACESSO E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE.

O **PRESIDENTE DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIOGRANDE DO SUL S.A.**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 69, inciso V, do Estatuto Social da Portos RS, aprovado pelo Decreto nº 56.426, de 21 de março de 2022, bem como o previsto no artigo 17, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013, na Resolução nº1.766/2010 e na Resolução nº 2.586/2012, ambas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), e

- **CONSIDERANDO** a atribuição de manter e melhorar a infraestrutura portuária em benefício do desenvolvimento das operações realizadas nos Portos Organizados, na qualidade de Autoridade Portuária constituída na forma da Lei Federal nº 12.815, de 2013;
- **CONSIDERANDO** que cabe a Portos RS a administração do Porto Organizado do Rio Grande, enquanto Autoridade Portuária fazer cumprir as leis, os regulamentos e os contratos de concessão de área;
- **CONSIDERANDO** que compete à Autoridade Portuária, sob coordenação da Autoridade Marítima, estabelecer e divulgar o calado máximo de operação dos navios no Porto do Rio Grande;
- **CONSIDERANDO** a dragagem de manutenção concluída em janeiro de 2023 compreendendo o canal de acesso e os berços do Cais Comercial do Porto do Rio Grande; e
- **CONSIDERANDO** que a nova dragagem de manutenção será realizada no segundo semestre de 2023, compreendendo o canal de acesso e os berços do Cais Comercial no Porto do Rio Grande.

**RESOLVE:**

1) Revisar, provisoriamente, o calado máximo nos canais interno e externo do Porto do Rio Grande em 13,60 (treze vírgula sessenta) metros, equivalente a 44,62 (quarenta e quatro vírgula sessenta e dois) pés.

2) Revisar, provisoriamente, o calado máximo nas instalações portuárias do Porto Organizado do Rio Grande, como abaixo estabelecido:

<b>Terminal Portuário</b>	<b>Calado em pés</b>	<b>Calado em metros</b>
Terminal de Contêineres – TECON Rio Grande	42,65	13,00
Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S/A – TERMASA	44,62	13,60
Terminal Graneleiro S/A – TERGRASA	44,62	13,60
Terminal Graneleiro S/A – TERGRASA – Cais de Barcaça	16,00	4,87
Terminal BIANCHINI S/A	44,62	13,60
Terminal da BUNGE ALIMENTOS S/A	42,00	12,80
Cais Multipropósitos - RIG 19	41,34	12,60
Terminal YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A – Cais SUL	40,00	12,19
Terminal YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A – Cais NORTE	36,09	11,00
Terminal da PETROBRÁS – Ponta SUL	40,00	12,19
Terminal da PETROBRÁS – Ponta NORTE	33,00	10,06
Pier da BRASKEM S/A	32,00	9,75
LEAL SANTOS S/A	26,50	8,07
Dolphins de Transbordo; Navios com comprimento mínimo de 130 metros de costado reto	40,00	12,19
Cais do Porto Novo nos Berços de 01 a 06	31,00	9,45
Cais do Porto Novo no Berço 07 (cabeços 58 ao 67)	31,00	9,45

Cais do Porto Novo no Berço 07 (cabeços 67 ao 70) - Berço para Barcaças	16,40	5,00
Cais do Porto Velho	15,00	4,57

**2.1)** Os calados máximos mencionados na tabela do item 2 estão condicionados a maré 0 (zero) ou positiva.

**3)** Determinar a velocidade máxima permitida no canal externo do Porto do Rio Grande para 12 (doze) nós.

**4)** Determinar as velocidades máximas permitidas nos Canais do Porto do Rio Grande, conforme abaixo estabelecido:

Velocidade em nós	Local
12,00	Entre as bóias nº 7 e nº 9 do Canal de Acesso ao Porto do Rio Grande.
10,00	Entre as bóias nº 9 e o par de bóias nº 3 e nº 4, localizadas no Canal de Acesso ao Porto Novo, ou passagem para as áreas de fundeio Golf.
5,00	Entre o Armazém A8 do Porto Novo e o par de bóias nº 3 e nº 4 localizadas no Canal de Acesso ao Porto Novo.
5,00	Canal de Acesso ao Porto Velho

**5)** Enfatizar as condições de IMPRATICABILIDADE do Porto do Rio Grande conforme NPCP-CPRS/2020, conforme os itens a seguir:

**5.1)** Parâmetros para a declaração de IMPRATICABILIDADE em TODA A ÁREA do Porto Organizado do Rio Grande e Entrada e Saída dos MOLHES:

- a) vento maior que 35 (trinta e cinco) nós, de qualquer quadrante;
- b) corrente vazante maior que 5 (cinco) nós;
- c) corrente enchente maior que 4 (quatro) nós; e
- d) visibilidade inferior a 500 (quinhentas) jardas (0,25 milhas náuticas).

**5.2)** Parâmetros para a declaração de IMPRATICABILIDADE, para Entrada e Saída dos MOLHES, durante o período DIURNO:

- a) vagas fora da barra maior ou igual a 3,5 (três vírgula cinco) metros; e

b) correnteza transversal na boca da barra maior ou igual a 4 (quatro) nós.

**5.3) Parâmetros para a declaração de IMPRATICABILIDADE, para Entrada e Saída dos MOLHES, durante o período NOTURNO:**

a) vagas fora da barra maior ou igual a 2,5 (dois vírgula cinco) metros; e

b) correnteza transversal na boca da barra maior ou igual a 4 (quatro) nós.

**6) Os navios com grande calado devem evitar cruzamento com outros navios no trecho compreendido entre bóia 9 (nove) e a ponta dos molhes.**

**7) Revogar a Ordem de Serviço Nº 023 de 26 de outubro de 2020 da Superintendência do Porto do Rio Grande, e a Norma Nº 06 de 21 de outubro de 2022, da Portos RS.**

**8) A presente norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 11ª Reunião, realizada em 27 de fevereiro de 2023, e entrou em vigência no dia 27 de fevereiro de 2023, tendo sido atualizada devido a novos dados em 09 de março de 2023, podendo ser alterada, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, a qualquer tempo e critério, e será disponibilizado no sítio eletrônico: [www.portosrs.com.br](http://www.portosrs.com.br).**

## INFORMAÇÕES DE CONTROLE

<b>Título:</b>	Norma nº 17, de 27 de fevereiro de 2023
<b>Versão:</b>	V1.1.0
<b>Setor Responsável:</b>	Diretoria de Operações
<b>Competência:</b>	Diretoria Executiva
<b>Data da 1ª Revisão</b>	09 de março de 2022

### Modificações Realizadas:

- Modificação dos valores atribuídos no Terminal BIANCHINI S/A: “Calado em pés” de “42,65” para “44,62” e o “Calado em metros” de “13,00” para “13,60”.

### Atos Relacionados:

- Estatuto Social da Portos RS;
- Lei Federal nº 12.815, de 2013;
- Resolução ANTAQ nº 1.766/2010;
- Resolução ANTAQ nº 2.586/2012.